

Comunicado N.º 12/2026 - 02 de junho de 2026.

Ref. Resolução TC N.º 319/2026 - diretrizes para a fiscalização de gastos públicos com eventos festivos e apresentações artísticas.

O Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor encaminha para conhecimento a [Resolução TC n.º 319/2026](#), aprovada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

O TCE-PE estabeleceu diretrizes para a fiscalização de gastos públicos com eventos festivos e apresentações artísticas, com a ampliação da transparência e da moralidade, exigindo notas de empenho detalhadas e proibindo festas em municípios na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública.

No intuito de consolidar parâmetros de economicidade, razoabilidade e transparência, dialogando de forma expressa com as orientações preventivas que já havíamos estipulado por meio da [Nota Técnica n.º 02/2026](#).

A regulamentação do TCE estabelece, dentre outros, os seguintes parâmetros:

1. Limite de gastos e alerta de responsabilidade fiscal: o TCE-PE emitirá alerta aos entes jurisdicionados caso o somatório das despesas empenhadas com contratações artísticas, no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, venha a ultrapassar a margem de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente público, apurada por meio do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Constatada a manutenção ou o incremento dessas despesas após o alerta, deflagrar-se-á procedimento de fiscalização, podendo o gestor ser responsabilizado por negligência com serviços públicos prioritários ou desequilíbrio das contas públicas, que poderá caracterizar violação das normas de gestão fiscal.

O controle será auxiliado por ferramentas como o [Painel de Festividades](#), disponibilizado no Portal Tome Conta, garantindo que a aplicação do dinheiro público seja rastreável.

2. Vetores para deflagração de fiscalizações rigorosas: a auditoria avaliará o contexto fiscal e administrativo das municipalidades, dedicando especial escrutínio aos entes que promoverem eventos quando incorrerem em:

- inadimplência contumaz (por, no mínimo, 2 períodos consecutivos ou 4 alternados em 12 meses) no *pagamento da folha de servidores públicos e/ou de repasses de contribuições previdenciárias*;
- realização de eventos durante a *vigência de decreto de estado de calamidade pública ou situação de emergência*, em prestígio à vedação imposta pela Lei Estadual nº 16.442/2018;
- distorções estatísticas nos valores dos cachês que figurem como *outliers* na distribuição estatística estadual ou que *superem a média histórica cobrada pelo próprio artista, devidamente atualizada*.

3. Ilegalidade das cartas de exclusividade específicas: consolida-se o rigor hermenêutico quanto à contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). O TCE-PE fixou que *é indispensável a intermediação mediante empresário exclusivo habitual*, sendo expressamente vedada a utilização de cartas de exclusividade restritas a eventos ou dias específicos.

4. Vedação à promoção pessoal: sob o pálio da Lei Federal n.º 9.504/1997 e do princípio da impessoalidade, os contratos firmados deverão possuir *cláusula expressa que comine sanções contratuais aos artistas que realizarem menções, saudações ou elogios* que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos durante as apresentações.

Adicionalmente, fica terminantemente vedado aos agentes públicos valerem-se da infraestrutura financiada com recursos do erário, bem como da própria apresentação artística, para fins de autopromoção.

5. Rigor procedimental e a natureza dos patrocínios: toda e qualquer contratação pública de eventos festivos reclama a esmerada submissão à legislação aplicável, impondo-se a *realização de licitação, chamamento público ou outro procedimento formal adequado*, visando salvaguardar a isonomia, a transparência, a motivação administrativa e a persecução da proposta mais vantajosa.

A Resolução disciplina expressamente as figuras do *patrocínio ativo* e do *patrocínio passivo*. O normativo destaca que tais instrumentos não podem servir de meio indireto para o custeio de festividades à margem das formalidades legais, exigindo-se a inequívoca demonstração do interesse público e a definição clara das contrapartidas institucionais.

6. Critérios de transparência e rastreabilidade: o detalhamento contábil foi recrudescido. As notas de empenho deverão imperiosamente descrever elementos como data, horário, local, evento, duração da apresentação, identificação inequívoca da atração e número do processo licitatório.

A omissão de tais dados será interpretada como obstrução direta ao controle externo e social, configurando limitação à transparência.

Merece especial destaque a regra que nos casos em que o *cachê do artista for superior a 5 (cinco) salários mínimos*, exige-se a emissão de notas de empenho individualizadas para cada apresentação, rechaçando-se o empenho global mesmo quando múltiplas atrações decorram do mesmo procedimento de contratação.

7. Registro contábil e rastreabilidade das emendas parlamentares: do ponto de vista contábil, os gastos devem figurar obrigatoriamente sob o subelemento 'Festividades e Homenagens' (ou equivalente no plano de contas do ente).

Por derradeiro, quando o *custeio for total ou parcial por meio de emendas parlamentares*, torna-se obrigatória a identificação da fonte desses recursos. Essa identificação deve incluir o código único ou o número de identificação da emenda, além de outros dados essenciais que permitam sua rastreabilidade. Tal exigência está em consonância com a Resolução TC n.º 302, de 2025, e com as demais regulamentações vigentes sobre transparência e controle.

Concluindo, reforçamos o compromisso deste Centro de Apoio com a integração institucional e o suporte técnico qualificado, pautando-se invariavelmente pelo respeito à independência funcional dos membros.

Por fim, com o propósito de oferecer subsídios adicionais à atividade ministerial, informamos que o **material de apoio pertinente à matéria, notadamente, acerca do acompanhamento dos valores dos cachês dos artistas contratados**, foi devidamente disponibilizado na pasta compartilhada do [Drive](#).

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Coordenador do Patrimônio Público e Terceiro Setor